

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre autorização ao poder executivo a custear e fornecer auxílio financeiro aos desportistas representantes do Município de Galinhos/RN, para participação em campeonatos e competições a nível estadual, Nacional e internacional.

**O prefeito municipal de galinhos/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pela Lei orgânica Municipal e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a presente Lei:

**Art 1º** - Fica o poder executivo municipal, autorizado a custear gastos dos atletas participantes de competições e campeonatos representando o município de Galinhos/RN, em competições coletivas e individuais a nível estadual, nacional e internacional, custeando os gastos referentes às despesas com passagens, inscrições, hospedagens e alimentação.

**Parágrafo único** - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**Art 2º** - Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 3º** - São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter mais de 12(doze) anos de idade, e caso sejam menores de 18 anos, faz-se necessária a expressa autorização de um dos pais ou equivalente responsável, devendo estes assinarem um termo de responsabilidade específico junto a Secretaria de Esportes e se responsabilizarem pelo acompanhamento dos menores durante as viagens;
- III – ser alfabetizado.

**Art. 4º** - Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II – histórico do atleta;
- III – comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- IV – calendário oficial da competição em que será representado o Município de Galinhos, acompanhado de descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- V – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- VI – passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

**Parágrafo único** – os pagamentos das despesas de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação serão feitos diretamente

pelo município aos fornecedores.

**Art. 5º** - Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II – documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V – conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

**Art. 6º** - O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até no máximo uma semana antes da data prevista para o início da competição.

**Parágrafo único** - Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida e a disponibilidade de recursos para tal custeio.

**Art. 7º** - Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Galinhos/RN em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude pela concessão do referido auxílio.

**Art. 8º** - O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos anuais:

I – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por atleta, para competições no território nacional;

II – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atleta, para competições internacionais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 10º** - Compete a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, por meio de sua assessoria, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor retroativos a 01 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Galinhos, em 10 de Novembro de 2021.

**FRANCINALDOSILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**8A81D82F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2021. Edição 2652

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>